



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024, e altera a redação do art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 465, de 15 de dezembro de 2023.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de vossas senhorias Projeto de Lei que *“dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024, e altera a redação do art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 465, de 15 de dezembro de 2023”*, conforme JUSTIFICATIVAS a seguir declinadas.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 465/2023, para 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Miravânia.

Sendo assim este pedido para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 55% (cinquenta e cinco por cento) no orçamento vigente, se justifica diante dos acréscimos de convênios recebidos e devidamente empenhados, bem como o acréscimo de investimento realizado no nosso município.

A majoração é necessária pois o limite de 30% do total da despesa fixada não atende às necessidades para a cobertura das insuficiências das dotações orçamentárias aprovadas.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2024.

Em linhas gerais, o referido percentual adicional será utilizado para suplementações de diversas dotações que se projetam deficitárias, como despesa com pessoal, despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



custeio fixas e variáveis e despesas de investimentos que se convergem para a falta de saldo orçamentário

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Solicito, pois, submeter à matéria, o mais breve possível, à apreciação e aprovação dos Senhores e senhora Vereadores visando o atendimento das demandas dos munícipes até o final de 2024.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis o presente Projeto de Lei, solicitando lhe seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** em sua apreciação, face à relevância da matéria, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do município.

O Poder Executivo se coloca à inteira disposição de vossas senhorias para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Câmara Municipal.

Miravânia (MG), 08 de novembro de 2024.


Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal de Miravânia (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024, e altera a redação do art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 465, de 15 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Miravânia – MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2024 e altera a redação do art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 465 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 2024 para o montante de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O Art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 465 de 15 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a:

...

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIRAVÂNIA (MG), 08 de novembro de 2024.


Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal de Miravânia (MG)